

APRESENTAÇÃO

Estatuto adaptado ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2014 e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, sob nº 682209 em 09 de janeiro de 2015.

DIRETORIA E CONSELHOS Biênio 2016/2017

Presidente: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Vice-Presidente: Mara Christina Faiwichow Estefam

Secretária Geral: Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima

Diretor Financeiro: Fabrizio de Lima Pieroni

Diretora Social e Cultural: Cintia Oréfice

Diretor de Previdência e Convênios: José Luiz Souza de Moraes

Diretor de Esportes e Patrimônio: Silvio Romero Pinto Rodrigues Júnior

Diretor de Comunicação: Marcelo de Aquino

Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais: Diego Brito Cardoso

Diretor de Prerrogativas: Felipe Gonçalves Fernandes

Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital: Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes

Conselho Assessor

Carlos José Teixeira de Toledo, Márcia Maria Barreta Fernandes Semer, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Patricia Ulson Pizarro, Shirley Sanchez Tomé e Tânia Henriqueta Lotto

Conselho Fiscal

Cristiane Vieira Batista de Nazaré, Olga Luzia Codorniz de Azeredo e Paulo David Cordioli

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, sede e finalidade	3
Capítulo II	Dos associados, seus direitos e deveres	4
Capítulo III	Dos órgãos e do exercício administrativo	6
Capítulo IV	Da administração	6
Seção I	Da Diretoria	
Seção II	Do Conselho Assessor	
Seção III	Do Conselho Fiscal	
Seção IV	Do Colégio de Presidentes	
Capítulo V	Da Assembleia Geral	15
Seção I	Da Assembleia Geral Ordinária	
Seção II	Da Assembleia Geral Extraordinária	
Capítulo VI	Do processo eleitoral	17
Seção I	Da eleição	
Seção II	Dos candidatos	
Seção III	Dos eleitores	
Seção IV	Da votação	
Seção V	Da apuração	
Seção VI	Dos recursos	
Capítulo VII	Da posse	22
Capítulo VIII	Da substituição dos conselheiros	22
Capítulo IX	Da concessão de título de associado honorário	23
Capítulo X	Do patrimônio	23
Capítulo XI	Das penalidades	23
Capítulo XII	Da dissolução	25
Capítulo XIII	Das disposições gerais	26
Disposições Transitórias		

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

Art. 1º - A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - APESP - fundada em 30 de dezembro de 1948, órgão representativo dos Procuradores, em atividade e aposentados, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, é uma associação civil de fins não lucrativos, com sede na Rua Libero Badaró nº 377, 9º andar, conjuntos 901/906, na cidade de São Paulo, foro na capital do Estado e duração por prazo indeterminado.

§ 1º - A APESP poderá, a juízo da Diretoria, instalar subsedes.

§ 2º - Constituem receitas da APESP:

- I - as mensalidades dos associados;
- II – aluguéis;
- III – comissões;
- IV – a renda patrimonial;
- V – a renda proveniente de aplicações financeiras;
- VI – as doações, patrocínios, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII – receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 2º - A APESP tem por finalidade:

- a) postular pelos interesses da classe;
- b) incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) propugnar pela assistência e previdência social dos seus membros;
- d) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais;
- e) representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- f) impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- g) propor as medidas judiciais cabíveis, no interesse individual ou coletivo dos filiados, independente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- h) defender o interesse e o patrimônio públicos.

Art. 3º - É vedada a participação da APESP em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Art. 4º - A APESP poderá, a juízo da Diretoria, fazer-se representar junto à Associação Nacional de Procuradores de Estado, facultada aos associados à filiação individual.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º - São quatro as categorias de associados:

- a) procuradores;
- b) honorários;
- c) previdenciários;
- d) vinculados.

§ 1º - Podem ser associados procuradores os integrantes da carreira de Procurador do Estado de São Paulo em atividade ou aposentados nesse cargo, mediante recolhimento da taxa de inscrição prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - A taxa de inscrição será fixada anualmente pela Diretoria, podendo sua cobrança ser suspensa pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos em cada ano.

§ 3º - É isento da taxa referida no parágrafo anterior o Procurador que requerer sua inscrição e autorizar o desconto na folha de pagamento até 180 (cento e oitenta) dias após sua posse como Procurador do Estado.

§ 4º - Serão admitidos como associados honorários aqueles que, não integrantes da carreira, tenham prestado relevantes serviços à Classe (CAPÍTULO IX).

§ 5º - São associados previdenciários, para usufruir dos serviços de assistência médica e previdência social intermediados pela APESP, os cônjuges, conviventes de associados ou filhos solteiros de qualquer idade de Procuradores falecidos, observadas as condições estabelecidas pela respectiva prestadora de serviços.

§ 6º - São associados vinculados os admitidos exclusivamente para participação em plano de previdência complementar privada, os que forem indicados pelo Procurador e forem admitidos no respectivo plano de benefícios.

§ 7º - No caso de falecimento de associado procurador, os associados admitidos como vinculados não perderão essa qualidade e continuarão a usufruir das mesmas prerrogativas desta categoria.

§ 8º - Será excluído do quadro associativo da APESP o Procurador que for exonerado ou demitido do cargo, bem como associados que a ele se vinculem.

Art. 6º - São direitos do associado procurador:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APESP;
- b) exercer cargo ou função na APESP, por nomeação do Presidente;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- d) propor aplicação de penalidades; e) apresentar defesa quanto à aplicação de penalidade, na forma do CAPÍTULO XI deste Estatuto;
- f) apresentar propostas e sugestões aos órgãos da APESP e aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- g) interpelar, por escrito e fundamentadamente, a Diretoria ou qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração da APESP;
- h) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- i) utilizar-se dos serviços mantidos pela APESP, pagando, se for o caso, a taxa correspondente;
- j) frequentar a sede social;
- k) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da APESP;
- l) utilizar-se dos serviços sociais e previdenciários da APESP, sujeitando-se às normas vigentes;
- m) propor a concessão de título de associado honorário;
- n) pedir, mediante requerimento individual, o cancelamento do seu nome do quadro social.

§ 1º - É condição para o exercício de qualquer dos direitos previstos neste artigo estar quite com a Tesouraria da APESP e, para candidatar-se, ser associado há mais de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 2º - Para exercício do direito previsto na alínea "d" do presente artigo, a proposta deverá estar subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos associados procuradores e ser devidamente fundamentada, sob pena de arquivamento liminar pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados previdenciários e vinculados, desde que quites com a Tesouraria, os mencionados nas alíneas "g", "i", "j", "l" e "n" do art. 6º, mas a interpelação só poderá versar sobre matéria de previdência e assistência.

Art. 8º - São direitos dos associados honorários os mencionados nas alíneas "i", "j", "k" e "n" do art. 6º.

Art. 9º - São deveres do associado procurador:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;

- b) exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APESP;
- d) pagar pontualmente as contribuições devidas.

Parágrafo único - Os associados previdenciários e vinculados estão sujeitos apenas ao disposto nas alíneas "a", "c" e "d" do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e do exercício administrativo

Art. 10 - São órgãos da APESP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Assessor;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Colégio de Presidentes.

Art. 11 - O exercício administrativo da APESP tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Da administração

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 12 – A diretoria compõe-se de 11 (onze) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social e Cultural;
- f) Diretor de Previdência e Convênios;
- g) Diretor de Esportes e Patrimônio;
- h) Diretor de Comunicação;
- i) Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais;
- j) Diretor de Prerrogativas;
- k) Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos diretamente para mandato de 2 (dois) anos, sendo o voto vinculado à chapa.

§ 2º - À exceção do Presidente, os demais integrantes das chapas não eleitas, classificadas na ordem decrescente da votação obtida, serão considerados suplentes da vaga a que tenham concorrido.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito para um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

§ 4º - Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria, exceto a Presidência, assumirá o cargo o Diretor que este estatuto indicar.

Art.13 – Compete à Diretoria:

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da APESP;
- 2) ouvir o Conselho Assessor nas matérias de competência deste;
- 3) manifestar oficialmente a opinião da classe, nos assuntos relevantes de interesse desta, ouvido o Conselho Assessor;
- 4) estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social, de interesse dos associados;
- 5) superintender a administração do patrimônio da APESP, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar bens móveis;
- 6) autorizar reformas nas instalações de sede social, mediante tomada de preços;
- 7) desenvolver intercâmbio com entidades representativas de advogados, nacionais ou estrangeiras, no interesse da classe;
- 8) criar departamentos e subsedes, designando os respectivos responsáveis;
- 9) nomear, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, os representantes de Unidades e dos aposentados, bem como diretores setoriais;
- 10) convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, prevista neste Estatuto ou requerida segundo suas disposições;
- 11) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Assessor, registrando-se em livro próprio a solução, a ser referendada pela primeira Assembleia geral que se realizar, para valer nos casos análogos;
- 12) submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual de Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- 13) submeter ao exame do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete de receita e despesa do mês anterior;
- 14) registrar os novos associados procuradores e cancelar a inscrição dos que não mais integrem os quadros sociais;
- 15) aplicar penalidade, conforme o previsto no CAPÍTULO XI deste Estatuto;
- 16) designar os membros da Comissão Eleitoral (art. 46);
- 17) alterar o percentual da contribuição obrigatória dos associados (art. 87) e, "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberar sobre os aumentos especiais, propostos pelo Presidente;

- 18) autorizar o Presidente a admitir, demitir e punir empregados, fixar os salários e reajustamentos, e conceder férias e licenças, de acordo com as normas legais;
- 19) indicar um dos membros para compor a Comissão de Recursos em matéria eleitoral (art. 62, "caput");
- 20) indicar um dos membros para compor a Comissão de Recursos em matéria disciplinar, assim que empossada (art. 76, § 1º, alínea "a");
- 21) aprovar a contratação de serviços com terceiros;
- 22) determinar os estabelecimentos bancários onde a APESP deverá ter conta;
- 23) autorizar o Presidente a fazer despesas não compreendidas no art. 15, inciso 22;
- 24) autorizar a utilização e a locação da sede social da APESP;
- 25) autorizar a aquisição não onerosa de bens imóveis;
- 26) conferir prêmio anual ao associado que mais tenha contribuído para elevar a dignidade da carreira;
- 27) manter órgão informativo, nele divulgando suas atividades em matérias do interesse da classe.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada, deliberando, por maioria, os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

§ 2º - Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, admitida justificativa a critério da Diretoria.

Art. 14 - A Diretoria será auxiliada por diretores assistentes de sua confiança, escolhidos entre os associados.

§ 1º - Os diretores assistentes serão nomeados pelo Presidente, por indicação da Diretoria, podendo ser exonerados a qualquer tempo.

§ 2º - Os diretores assistentes poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- 1) imprimir às deliberações próprias e às da Diretoria sentido compatível com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os associados;
- 2) representar a APESP, judicial e extrajudicialmente;
- 3) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Assessor, convocando-as quando entender necessário;
- 4) convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- 5) presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela APESP, e sua delegação oficial nos congressos de que participe;
- 6) representar, pessoalmente ou por delegado especialmente designado, a APESP junto à Associação Nacional de Procuradores de Estado;

- 7) propor à Diretoria a criação de departamentos e subsedes, dar posse aos respectivos administradores e propor a substituição destes;
- 8) propor à Diretoria, ouvido o Conselho Assessor, a solução para os casos omissos;
- 9) praticar os atos para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da APESP, autorizado pela Assembleia Geral;
- 10) contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar a direitos, desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral;
- 11) nomear associado para exercer cargo ou função na APESP;
- 12) nomear delegados que representem a APESP em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário;
- 13) dar posse aos membros do Conselho Assessor, do Conselho Fiscal e das Comissões de Recurso;
- 14) executar as decisões transitadas em julgado que imponham penalidade e as deliberações das Assembleias Gerais que lhe competirem;
- 15) responder, em nome da Diretoria e ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas;
- 16) propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentem o patrimônio da APESP e as atividades sociais;
- 17) elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 de dezembro de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- 18) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Secretário, ordens de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da APESP, submetendo-os à deliberação dos demais diretores quando necessária a vinculação da Diretoria aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos de entidade;
- 19) despachar o expediente e organizar a agenda de trabalhos de rotina da Diretoria, de sorte a assegurar, quanto possível, a permanência de um diretor na sede, em horário razoável, de 2ª a 6ª feira;
- 20) assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam representação da APESP fora da rotina;
- 21) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da diretoria financeira;
- 22) autorizar despesas de mero expediente, determinando encaminhamento dos comprovantes respectivos à diretoria financeira;
- 23) nomear os diretores assistentes indicados pela Diretoria (art. 14);
- 24) convocar o Colégio de Presidentes;
- 25) praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da APESP, desde que no interesse da Associação e seus associados.

Parágrafo único - O exercício da Presidência é incompatível com o de cargo público de provimento em comissão.

Art. 16 - O Vice-Presidente auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substitui-o nos casos de impedimento ou licença e sucede-o no de vacância.

§ 1º - No impedimento ou licença do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais membros da Diretoria, na ordem do art. 12.

§ 2º - No impedimento ou licença de qualquer membro da Diretoria, excetuado o disposto no parágrafo anterior, será ele substituído por outro diretor, que acumulará as atribuições de ambos os cargos.

Art. 17 - Compete ao Secretário Geral:

- 1) organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- 2) ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- 3) controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
- 4) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais diretores;
- 5) lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- 6) praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria, não compreendidos nas dos demais diretores ou órgãos da APESP.

Art. 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

- 1) organizar e superintender os trabalhos de tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- 2) arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da APESP, depositando as contribuições e rendas em conta bancária da entidade, aberta em estabelecimento de crédito que a Diretoria indicar;
- 3) movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas e arquivando os respectivos comprovantes;
- 4) prestar ao Presidente, à Diretoria, aos Conselhos Assessor e Fiscal e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que a estes ou à Diretoria forem solicitadas;
- 5) fiscalizar e supervisionar: a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem; b) a elaboração de balancete mensal, que deverá estar concluído antes do dia 10 (dez) de cada mês, para encaminhamento pela Diretoria ao Conselho Fiscal; c) a elaboração de balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;

- 6) colaborar na redação do relatório anual da Diretoria, quanto aos dados da tesouraria;
- 7) praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da diretoria financeira, não compreendidos nas dos outros diretores ou órgãos da APESP.

Parágrafo único - As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da APESP serão de responsabilidade pessoal do Diretor Financeiro, ou solidária com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art. 19 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- 1) programar eventos sociais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- 2) superintender e fiscalizar os eventos sociais;
- 3) apresentar a programação social com tempo hábil para divulgação aos associados;
- 4) examinar os contratos relacionados com os eventos sociais, submetendo-os à apreciação do Diretor Financeiro e do Presidente, com prévia manifestação;
- 5) colaborar com os demais membros da Diretoria na participação da APESP nos congressos de Procuradores de Estado;
- 6) organizar reuniões periódicas, com objetivo de maior conagraçamento dos associados;
- 7) propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos recreativos e sociais;
- 8) praticar todos os demais atos relacionados com as atividades recreativas e sociais, não compreendidos nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da APESP.

Art. 20 – Compete, ainda, ao Diretor Social e Cultural:

- 1) coordenar e executar as atividades culturais e artísticas, prevendo com antecedência a ocupação dos locais destinados aos eventos;
- 2) organizar cursos, conferências e atividades culturais de interesse dos associados;
- 3) manter contato com entidades culturais, visando a realização de convênios para a participação em cursos e outras atividades de interesse dos associados;
- 4) praticar todos os demais atos relacionados com as atividades culturais, não compreendidas nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da APESP.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Previdência e Convênios:

- 1) organizar e administrar o fundo de solidariedade destinado a proporcionar auxílio pronto à família do associado, por ocasião do falecimento deste;
- 2) controlar o seguro de vida em grupo mantido pela APESP;
- 3) propor à Diretoria modificações no sistema previdenciário da APESP;
- 4) propor à Diretoria o orçamento relativo às atividades de assistência e previdência social;
- 5) propor a celebração de convênios de interesse para os associados;

- 6) controlar a prestação de serviços pelas entidades que mantenham convênio com a APESP para assistência médica;
- 7) atender os associados nos assuntos relacionados com os convênios celebrados pela APESP;
- 8) praticar todos os demais atos relacionados com as atividades ou de previdência e convênios não compreendidos nas atribuições de outros diretores ou órgãos da APESP.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Esportes e Patrimônio:

- 1) organizar e manter em ordem o registro especial discriminativo do patrimônio da APESP;
- 2) organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado de forma a não faltar material de expediente;
- 3) cuidar de todos os bens móveis e imóveis da APESP, providenciando, ouvido o Presidente, os reparos que se fizerem necessários à sua conservação e manutenção;
- 4) elaborar, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da APESP, apresentando uma relação dos mesmos à Diretoria, para ser juntada ao relatório anual;
- 5) praticar todos os demais atos inerentes ao patrimônio da APESP não compreendidos nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da APESP;
- 6) fomentar a prática de esportes, promovendo atividades para esse fim.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- 1) promover a divulgação das atividades da APESP, através de informativos e outros meios de comunicação;
- 2) colaborar na edição do jornal da APESP;
- 3) dar publicidade às atividades da APESP e às realizações dos seus associados;
- 4) assessorar os eventos e atividades das demais diretorias, dando-lhes a necessária cobertura publicitária;
- 5) encaminhar à imprensa, ouvido o Presidente, notas e matérias de interesse da classe;
- 6) ouvir e relatar as eventuais críticas e sugestões dos associados;
- 7) praticar todos os demais atos relacionados com as atividades promocionais, não compreendidos nas atribuições dos demais diretores.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais:

- 1) atuar perante os órgãos do Poder Legislativo na esfera federal, estadual ou municipal, sempre que se fizer necessária a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses dos associados;
- 2) divulgar junto às Casas Legislativas, em todos os níveis de governo, as atividades e as realizações da APESP e dos seus associados;
- 3) participar de encontros, palestras, grupos de estudo, audiências públicas e demais eventos realizados pelo Poder Legislativo;

4) acompanhar o andamento das proposituras de interesse dos associados, participando à Diretoria da APESP o resultado dos respectivos trabalhos.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Prerrogativas:

- 1) Assistir de imediato o associado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercícios funcionais previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, no Estatuto dos Advogados do Brasil, e demais leis federais e estaduais dentro do exercício da função;
- 2) Apreçar e dar parecer sobre casos, representação de queixas referente a ameaças, afrontas ou prerrogativas e direitos dos associados no exercício de suas funções;
- 3) Promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas funcionais, bem como o livre exercício da advocacia pública, submetendo à deliberação da Diretoria as providências efetivas que julgar convenientes a tais finalidades;
- 4) Verificar os casos de usurpação da função da advocacia pública estadual, submetendo à deliberação da Diretoria as sugestões de medidas a serem adotadas;
- 5) Elaborar a lista de advogados conveniados para prestação de assistência jurídica aos associados;
- 6) Apurar reclamação quanto à atuação profissional dos advogados contratados para defesa dos associados.

Art. 26 – Compete ao Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital:

- 1) manter contato direto com os associados residentes fora da Capital;
- 2) promover reuniões periódicas com os representantes das regionais, na Capital e fora dela, a fim de ouvir os reclamos destes associados;
- 3) representar a APESP, fora da Capital, nos eventos sociais, culturais e esportivos, por ela patrocinados, colaborando com a sua organização, sem prejuízo da competência dos demais diretores das respectivas diretorias;
- 4) trazer às reuniões de diretoria todas as reivindicações dos associados residentes fora da Capital;
- 5) praticar todos os demais atos relacionados com as atividades não compreendidos nas atribuições de outros diretores da APESP.

SEÇÃO II

Do Conselho Assessor

Art. 27 - O Conselho Assessor é constituído de 6 (seis) membros, eleitos por voto nominal, sufrágio direto e secreto, dentre os associados procuradores, observado o disposto no artigo 6º, § 1º.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, com renovação bienal de três membros.

Art. 28 - O Conselho Assessor será presidido pelo Presidente da APESP, competindo-lhe:

- 1) opinar no sentido de serem observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares em todos os atos e manifestações da APESP;
- 2) fornecer à Diretoria, nas matérias de competência do Conselho, ou quando solicitado a opinar, subsídios para a melhor execução das finalidades da APESP, notadamente a que vise desenvolver a solidariedade entre os associados;
- 3) discutir as sugestões propostas pela Diretoria ou por qualquer associado, de interesse da classe e da APESP, emitindo parecer conclusivo que permita à Diretoria bem exercer os atos de sua competência;
- 4) opinar sobre assunto de relevante interesse da classe, emitindo parecer que oriente a Diretoria a se pronunciar oficialmente em nome da APESP;
- 5) opinar sobre proposta de alteração do presente Estatuto encaminhando o respectivo parecer à Diretoria, para informação da Assembleia Geral a que competir deliberar sobre o assunto;
- 6) convocar Assembleia Geral Extraordinária, no caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência (art. 40, alínea "b");
- 7) indicar, entre os associados procuradores, os membros que lhe compete nas Comissões de Recurso em matéria eleitoral e disciplinar (art. 62, "caput" e art. 76, § 1º, alínea "b").

Art. 29 - O Conselho Assessor reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou se requerida a convocação por um terço de seus membros eleitos.

§ 1º - É necessária para a reunião a presença da maioria absoluta de seus membros eleitos, tomadas as decisões por maioria de votos, cabendo ao Presidente desempatar.

§ 2º - A reunião será secretariada por um de seus membros, designado "ad hoc" pelo Presidente, lavrando-se ata em livro próprio.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros eleitos por voto nominal, sufrágio direto e secreto, dentre os associados procuradores, observado o artigo 6º, § 1º.

Parágrafo único - É de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) dar parecer, mensalmente, sobre o balancete do mês anterior;

2) dar parecer, até 20 de janeiro, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

3) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.

SEÇÃO IV

Do Colégio de Presidentes

Art. 32 – O Colégio de Presidentes é constituído dos ex-presidentes da APESP que tenham tomado posse e exercido o cargo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 33 - Ao Colégio de Presidentes compete opinar sobre assunto de qualquer natureza, quando convocado pelo Presidente da APESP.

Parágrafo único - Quando a matéria versar sobre alteração do Estatuto ou dissolução da APESP, será obrigatória a convocação do Colégio de Presidentes, para manifestação preliminar.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Art. 34 - A Assembleia Geral dos associados procuradores será convocada pela imprensa mediante publicação de edital em jornal da Capital, de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo único - Devem constar do edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembleia.

Art. 35 - A Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 36 - Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a associado da APESP com direito a voto.

§ 2º - Cada Procurador poderá representar até dois outros associados.

§ 3º - Aplica-se ao outorgante da procuração a exigência do artigo 6º, § 1º.

§ 4º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final de janeiro.

Parágrafo único - À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar obrigatoriamente:

- 1) sobre as soluções dadas aos casos omissos pela Diretoria (art. 13, inciso 11);
- 2) sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados procuradores, observado o artigo 6º, § 1º, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer quórum, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Art. 39 - A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, quando deverão ser obedecidas as condições especificadas neste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- a) convocada pela Diretoria ou pelo Presidente;
- b) convocada pelo Conselho Assessor, no caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência;
- c) requerida a convocação por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados procuradores, observado o artigo 6º, § 1º, e fundamentado o pedido;
- d) convocada por qualquer associado subscritor do requerimento mencionado na alínea "c" deste artigo, caso a Diretoria não a convoque nos prazos estatutários;
- e) convocada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados procuradores, caso a Diretoria indefira o requerimento previsto na alínea "c" supra, dando-se ciência da decisão, por escrito, ao primeiro signatário, na sede da APESP, no prazo de 5 (cinco) dias da data de protocolo.

§ 1º - Na hipótese da alínea "b", o Conselho Assessor convocará a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias da vacância, fixada sua realização a 5 (cinco) dias da publicação do edital.

§ 2º - No caso da alínea "c", o Presidente convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da APESP, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco) dias da publicação do edital.

§ 3º - Não convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior e na hipótese da alínea "c" do "caput", os associados que a requereram (alíneas "d" e "e") obedecerão as disposições estatutárias, sob pena de suportarem pessoalmente os ônus que tiverem.

Art. 41 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- 1) discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- 2) destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da APESP;
- 3) alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Assessor;
- 4) revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, ou dos demais Diretores, nocivas aos interesses da classe;
- 5) determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;
- 6) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- 7) deliberar sobre os aumentos especiais previstos no item 17, do art. 13;
- 8) deliberar sobre a indicação dos nomes à suplência, conforme o art. 65, § 2º, ratificando a escolha ou fazendo a designação;
- 9) deliberar sobre a dissolução da APESP, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Assessor (CAPÍTULO XII);
- 10) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe.

Art. 42 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados procuradores e, em segunda convocação, meia hora depois, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados procuradores.

Art. 43 - As deliberações nas Assembleias serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPITULO VI

Do processo eleitoral

SEÇÃO I

Da eleição

Art. 44 - A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos far-se-á eletronicamente, por sufrágio direto e secreto, dentre os associados procuradores, conforme o estabelecido no § 1º do artigo 12.

Art. 45 - A eleição realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena de novembro, em data fixada pela Diretoria.

Art. 46 - A Diretoria da APESP designará, até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, 3 (três) associados procuradores para compor a Comissão Eleitoral, à qual compete adotar todas as providências para a realização das eleições, até proclamação final.

Parágrafo único - A Comissão prevista neste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 47 - A Diretoria promoverá a publicação do edital até 30 de setembro, em jornal da Capital, de grande circulação no Estado, durante 2 (dois) dias seguidos, contendo:

- a) indicação de dia, local e horário da eleição;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas e dos candidatos aos Conselhos, a contar da segunda publicação;
- c) relação de cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos;
- d) outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

Parágrafo único - Será afixado o edital na sede da APESP e, supletivamente, afixar-se-ão avisos nas Procuradorias e locais de trabalho dos associados.

SEÇÃO II

Dos candidatos

Art. 48 - Poderão ser candidatos os associados procuradores, observado o disposto no artigo 6º, § 1º.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se à Presidência e à Vice-Presidência os associados que, até 90 (noventa) dias antes da data da eleição, tenham ocupado cargo público de provimento em comissão.

Art. 49 - As inscrições das chapas e dos candidatos aos Conselhos serão realizadas diretamente na Secretaria da APESP ou por meio eletrônico.

§ 1º - Será indeferida a inscrição da chapa que não contiver candidatos para todos os cargos de diretoria.

§ 2º - O registro das candidaturas será decidido pela Comissão Eleitoral e homologado pelo Presidente da APESP, observadas as disposições estatutárias (arts. 48 a 50), dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições (art. 47, alínea "b"), com publicação na sede da APESP.

§ 3º - Encerrada a fase de registro, a Diretoria elaborará cédula com os nomes relacionados em ordem alfabética das chapas para a Diretoria e dos candidatos para os Conselhos Fiscal e Assessor.

§ 4º - Para a eleição serão instalados postos de votação na sede da APESP e em unidades da PGE, cujo número será fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 50 - O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

SEÇÃO III

Dos eleitores

Art. 51 - São eleitores todos os associados procuradores, observado o disposto no art. 6º, § 1º.

Art. 52 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 53 - A relação dos eleitores será afixada, obrigatoriamente, na sede da APESP, até 30 (trinta) dias antes da eleição, não podendo ser alterada após essa data, salvo erro material ou provimento de recurso.

Parágrafo único - Será fornecida cópia da relação dos eleitores a associado que a requeira, e a suas expensas.

SEÇÃO IV

Da votação

Art. 54 - Constituem a mesa receptora 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral e designados pela Diretoria dentre os associados.

§ 1º - Haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de associado-eleitor, devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação,

perante o presidente da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente, também credenciado, por escrito, no referido prazo.

Art. 55 - Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material:

- a) cédulas, conforme o estabelecido no § 2º do art. 49;
- b) lista dos eleitores em ordem alfabética (art.53);
- c) urna;
- d) cabina indevassável.

Art. 56 - Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) os trabalhos terão a duração de 7 (sete) horas ininterruptas, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da APESP e em unidades da PGE;
- b) o eleitor apresentará ao presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida assinará a lista dos eleitores, e dirigirá-se à cabina de votação.

§ 1º - Na impossibilidade do uso eletrônico para votação, o eleitor receberá a cédula autorizada pelo presidente da mesa e, na cabina indevassável, assinalará as candidaturas de sua preferência no local adequado e depositará na urna a cédula.

§ 2º - A votação nas unidades das Procuradorias Regionais poderá ocorrer 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos da Capital, quando se mostrar inviável a sua realização em um único dia, conforme deliberação da Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente da APESP.

§ 3º - As urnas ficarão sob a responsabilidade dos presidentes de mesa, que as manterão em absoluto sigilo após o encerramento da coleta dos votos, entregando-as à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Quando a votação for realizada em dias distintos, os presidentes de mesa entregarão as urnas à Comissão Eleitoral até uma hora antes de ser iniciada a votação da Capital.

Art. 57 - Os associados residentes fora da Capital também poderão votar na sede da APESP.

Parágrafo único - Os componentes da Comissão Eleitoral deverão conferir as listagens de eleitores das Procuradorias Regionais, eliminando da lista geral de eleitores o nome dos que já tiverem exercido o direito de voto.

SEÇÃO V

Da apuração

Art. 58 - A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora da sede da APESP, sob fiscalização direta dos candidatos ou fiscais credenciados na forma do art. 54, § 2º, logo que encerrada a votação.

§ 1º - A apuração dos votos colhidos nas unidades de votação da Capital e das Procuradorias Regionais será feita conjuntamente, após conferidos os votos.

§ 2º - Considera-se nulo o voto:

- a) totalmente, se houver quebra do sigilo;
- b) parcialmente, para cada cargo da Diretoria em que for sufragado mais de um candidato ao seu preenchimento;
- c) parcialmente, para cada um dos Conselhos, respectivamente, se for assinalado um número de candidatos superior aos cargos em disputa;
- d) totalmente, quando a cédula contiver quaisquer dizeres.

§ 3º - Considera-se nula a votação:

- a) das urnas em que não tiverem sido observadas as cautelas do art. 56;
- b) das urnas que tiverem sido violadas.

§ 4º - Só se procederá a novas eleições se os votos nulos superarem a metade dos votantes.

Art. 59 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 60 - No caso de empate será proclamada vitoriosa a chapa cujos integrantes contem com maior tempo de inscrição na APESP, excluídos os períodos em que houve interrupção.

Parágrafo único – Aplica-se a regra do “caput” deste artigo aos candidatos aos Conselhos.

SEÇÃO VI

Dos Recursos

Art. 61 - Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito, concisa e devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, à Comissão Eleitoral; se mantido o ato, o recurso deverá ser encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Recursos, que o decidirá em final instância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidas impugnações verbais, decididas de pronto pela Comissão Eleitoral,

assegurando-se ao interessado o direito de recorrer da proclamação dos resultados na forma prevista no “caput” deste artigo;

§ 2º - Não se conhecerá de recurso contra a proclamação dos eleitos, se do seu provimento não decorrer alteração nos resultados do pleito, ressalvado o disposto no art. 58, § 3º.

Art. 62 - A Comissão de Recursos será composta por três associados procuradores, nomeados pelo Presidente da APESP, sendo: um indicado pela Diretoria; dois indicados pelo Conselho Assessor.

Parágrafo único - A Comissão de Recursos será constituída no prazo de inscrição dos candidatos (art. 47, alínea “b”) e extinguir-se-á com o trânsito em julgado da proclamação final dos resultados.

Art. 63 – O presidente da Comissão Eleitoral guardará os votos sob sua responsabilidade, em uma urna lacrada, até que tenha transcorrido o prazo para a Interposição do recurso contra a proclamação dos resultados.

Parágrafo único - No caso de interposição de recurso, a respectiva urna será entregue à Comissão de Recursos.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 64 - A posse solene dos eleitos e a transmissão de cargos dar-se-ão em um dos primeiros cinco dias de janeiro, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

CAPÍTULO VIII

Da substituição dos conselheiros

Art. 65 - Serão suplentes dos Conselheiros os candidatos não eleitos, classificados na ordem decrescente da votação obtida.

§ 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da APESP, em caso de vaga, impedimento ou licença superior a sessenta dias, de qualquer titular dentre os Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Assessor apresentará à Diretoria lista tríplice de associados procuradores, observado o artigo 6º, § 1º, para o preenchimento de vaga nos Conselhos Assessor e Fiscal, quando se esgotar a lista de suplentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral (art. 41, inciso 8).

§ 3º - O suplente exercerá o cargo enquanto durar o impedimento ou licença do titular e, no caso de vacância, até o final do mandato.

CAPÍTULO IX

Da concessão de título de associado honorário

Art. 66 - A concessão de título de associado honorário será proposta por requerimento, devidamente fundamentado, assinado por 5% (cinco por cento) dos associados procuradores, observado o disposto no § 4º do artigo 5º.

Art. 67 - Recebido o requerimento, o Presidente da APESP convocará, por escrito, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Assessor, no prazo de 20 (vinte) dias, para reunião conjunta que será por ele presidida. Parágrafo único - O título de associado honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da reunião referida no "caput".

CAPÍTULO X

Do patrimônio

Art. 68 - O patrimônio da APESP se constitui dos bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, inclusive mediante doações e legados.

CAPÍTULO XI

Das penalidades

Art. 69 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão, por prazo que for determinado, passível de prorrogação sucessiva, ou multa;
- d) exclusão do quadro associativo.

Art. 70 - Incorre na pena de advertência o associado que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Art. 71 - A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante ou não se trate da primeira infração.

Art. 72 - Incorre na pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em falta de que resultou pena de censura;
- II - não acatar as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e dos demais órgãos da APESP;
- III - desrespeitar qualquer dos membros da Diretoria, dos Conselhos ou Comissões da APESP, quando no exercício de suas funções;
- IV - manter conduta incompatível com o decoro.

Art. 73 - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão julgador.

§ 1º - A multa variará entre o mínimo de uma mensalidade e o máximo de seu décuplo.

§ 2º - O valor da multa será estabelecido pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério de individualização previsto no art. 77.

§ 3º - O não pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão que a impuser, acarreta a suspensão do associado, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

Art. 74 - Incorrem na pena de exclusão:

- I - os que sofrerem pena de suspensão por três vezes, ainda que por fundamentos diferentes;
- II - os que, por ato doloso, causem prejuízo financeiro ou moral de natureza grave à APESP;
- III - os que praticarem fraude no processo eleitoral da APESP;
- IV - os que forem condenados por crime, com sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público.

Art. 75 - As penas serão impostas pela Diretoria, mediante prévio processo sumário, no qual será assegurada ao interessado ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

§ 1º - A Diretoria poderá delegar a um de seus membros ou a qualquer associado a instrução do processo.

§ 2º - O prazo para instrução e decisão do processo será de 90 (noventa) dias.

Art. 76 - O recurso, em matéria disciplinar, será apresentado no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão da Diretoria; em 48 (quarenta e oito) horas a Diretoria submeterá o recurso à respectiva Comissão, que o decidirá em 10 (dez) dias.

§ 1º - A Comissão, referida no "caput" deste artigo, será composta por três associados procuradores, nomeados pelo Presidente da APESP, sendo:

- a) um indicado pela Diretoria;
- b) dois indicados pelo Conselho Assessor.

§ 2º - A Comissão será constituída e nomeada no prazo de 15 (quinze) dias da posse da nova Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - No caso de afastamento de qualquer membro da Comissão, seu substituto será indicado pela Diretoria e nomeado em 5 (cinco) dias.

§ 4º - Da deliberação da diretoria que determinar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias contados da notificação do associado excluído.

Art. 77 - Na aplicação das penas disciplinares aqui previstas serão considerados:

- I - a ausência de antecedentes disciplinares;
- II - o exercício de encargo ou mandato, em qualquer órgão da APESP;
- III - a prestação de bons serviços à classe ou à APESP;
- IV - o grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as consequências da infração.

Art. 78 - As penas de advertência e censura serão sigilosas.

Art. 79 - Aplica-se subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, ou a legislação que o substituir.

Art. 80 - Terá sua inscrição cancelada o associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas, independentemente de processo.

Parágrafo único - A juízo da Diretoria, mediante o recolhimento da taxa prevista no § 2º do art. 5º, o associado poderá ser readmitido, se o requerer.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução

Art. 81 - Para a dissolução da APESP deverá ser especialmente convocada Assembleia Geral Extraordinária (art. 41, inciso 9), com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados procuradores para a instalação.

Parágrafo único - Não alcançado o quórum, será convocada nova Assembleia, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com o quórum mínimo de metade mais um dos associados procuradores.

Art. 82 - Para a decisão da dissolução da APESP será necessário o voto favorável de metade mais um dos associados procuradores. Parágrafo único - Com os votos contrários à dissolução de 5% (cinco por cento) dos associados procuradores, a medida não se efetivará.

Art. 83 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela Assembleia que assim tiver deliberado.

Parágrafo único - Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Art. 84 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 85 - As funções eletivas, de nomeação ou de direção de departamentos e subsedes, exercidas pelos associados, não serão remuneradas, assegurado, todavia, o reembolso de despesas feitas no interesse da APESP, desde que comprovadas.

Parágrafo único – O associado que convocar Assembleia geral extraordinária, de conformidade com as disposições estatutárias, terá assegurado o reembolso das despesas na forma deste artigo.

Art. 86 - O produto das taxas cobradas dos associados por serviços eventualmente prestados reverterá para o patrimônio da APESP.

Art. 87 - A contribuição obrigatória será sempre fixada em percentual sobre a totalidade dos subsídios do nível inicial da carreira.

Art. 88 - Para os efeitos deste Estatuto, aplicam-se à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília as normas estabelecidas para as Procuradorias Regionais.

Art. 89 - Nos casos em que persista empate após a adoção das regras de desempate previstas neste Estatuto, observar-se-ão, subsidiariamente, os critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, ou na legislação que o substituir.

Art. 90 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o estatuto anterior.

Disposições Transitórias

Art. 1º - São isentos da taxa prevista no artigo 5º, § 2º os inscritos como associados procuradores da APESP na data da Assembleia Geral que aprovar este Estatuto, bem como os atuais e futuros associados previdenciários e vinculados.

Art. 2º - Os cargos criados por este Estatuto serão preenchidos, no atual mandato, por associados procuradores escolhidos pela Diretoria através de lista tríplice oferecida pelo Conselho Assessor, para cada cargo.

Art. 3º - No atual mandato, a Diretoria será constituída de 10 (dez) membros.

Art. 4º - Fica extinto, a partir de 1º (primeiro) de abril do ano 2000 (dois mil), o cargo de Primeiro Secretário, permanecendo o atual titular, até aquela data, com as atribuições que lhe confere o Estatuto ora revogado.

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro passa a denominar-se Diretor Financeiro, com as atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 6º - O cargo de Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais passa a denominar-se Diretor Social, com as atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 7º - O cargo de Diretor de Previdência e Assistência Social passa a denominar-se Diretor de Previdência e Convênios, com as atribuições definidas neste Estatuto. Art. 8º - As dotações orçamentárias das Diretorias, no atual exercício, serão redistribuídas de acordo com as necessidades de cada uma. Art. 9º - O edital para a eleição ao mandato de 2012-2013 será publicado até 30 de janeiro de 2012, devendo a eleição ser realizada na primeira quinzena de março, em data fixada pela Diretoria. Art. 10 – Os mandatos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em 2012, iniciar-se-ão em 1º de abril de 2012 e terminarão em 31 de dezembro de 2013. Art. 11 – Os mandatos para os cargos de Conselho Assessor, eleitos em 2013, terão início em 1º de abril de 2014 e terminarão em 31 de dezembro de 2017. Art. 12 – Os cargos de Diretor de Prerrogativas e de Diretor de Esportes e Patrimônio serão preenchidos a partir do mandato de 2012/2013. Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária correspondente ao exercício administrativo que findará em 31 de março de 2012 será realizada até o final de abril do mesmo ano. Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 2012 será realizada até final de janeiro do ano subsequente, compreendendo o período de 1º de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012. Art. 15 – O cargo de Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital será preenchido a partir do mandato de 2016/2017.